

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

A CONTRATADA: NÚCLEO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, estabelecida à Rua Pedra Bonita, 703 Bairro Prado, CEP 30.410.190, CNPJ nº 08.414.636/0001-91, nesta Capital.

A CONTRATANTE: MACKENZIE ESPORTE CLUBE Situada a Rua Benvida de Carvalho, s/ nº Bairro Santo Antonio - Belo Horizonte - MG, CEP 30.330-180, CNPJ 17.499.252/0001-00. Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Elaboração de Balanços, Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2 - ÁREA FISCAL

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Escrituração dos Registros Fiscais de Entrada, Registros Fiscais de Saída, elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventual procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 - Elaboração da Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.4.2 - Manutenção dos Registro de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

NÚCLEO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA

- 2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1 será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
- 2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;
- 2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderô de cobrança, descontos, contratos de crédito, avios de créditos, débitos, etc;
- 2.1.3 - Notas Fiscais de compra (entradas), de venda (saídas) e de serviços prestados, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;
- 2.1.4 - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.
- 2.1.5 - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
- 2.1.5.1 - Até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 acima;
- 2.1.5.2 - Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;
- 2.1.5.3 - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhados do Registro de Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de vigência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

- 2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 2 (dois) dias úteis do vencimento da obrigação.
- 2.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos a acionados no item 2.1.4.
- 2.3.3 - A entrega de Balancete Trimestral se fará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao referido.
- 2.3.4 - A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.3.5 - A remessa de documentos entre as partes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA 3 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N.º 803196 do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- 3.2.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.
- 3.2.1.1 - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de pagamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.
- 3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.
- 4.2 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a 300% (Trezentos por cento) do salário mínimo, **RS 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais)**, com vencimentos no dia 02 de cada mês, e podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.
- 4.2.1 - Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, "RAIS", Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e demais.
- 4.2.1.1 - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 (vinte) de novembro e 20 (vinte) de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.
- 4.2.1.2 - No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.
- 4.2.2 - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do Salário Mínimo para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.2.3 - O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigorar nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo conforme tabela em anexo.
- 4.2.4 - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue:
- Quantidade de Funcionários: até 20 Funcionários
 - Quantidade de Notas Fiscais - mês Entrada/Saída: 100
 - Quantidade de Lançamentos Contábeis: 1000
- 4.2.5 - O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.
- 4.3 - A CONTRATANTE reembolsará, à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custos, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.
- 4.4 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1 serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.
- 4.4.1 - São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:
- Alteração contratual;
 - Abertura de empresa;
 - Certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; se houver pendências;
 - Certidão negativa de falências ou protestos;
 - Homologação junto à DRT;
 - Autenticação/Registro de Livros;
 - Encadernação de livros;
 - Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
 - Preenchimento de fichas cadastrais IBGE.

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 - O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste, e seu prazo é por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré - aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

[Handwritten signature]

NÚCLEO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA

- 5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão, ou efetua-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 1 (uma) parcela mensal do honorário vigente à época.
- 5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.
- 5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
- 5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.
- 5.3 - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultar a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto Lei 7.681 145 e demais decorrentes.
- 5.4 - Considerar-se a rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir alguma cláusula ora convencionada.
- 5.4.1 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se for o caso.

CLÁUSULA 6 - DO FORO


Fica eleito o Foro desta capital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas testemunhas instrumentais).

Belo Horizonte, 01 de Março de 2010.



MACKENZIE ESPORTE CLUBE
CNPJ 17.499.252/0001-00



Dr. Bruno V. Lago
OAB/MG 77.974

NÚCLEO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
CNPJ 08.414.636/0001-91



Marcelo Hereiro da Fonseca
Contador - CRC-MG 05985F
CPF 941.316.246-88

TESTEMUNHAS:



RAQUEL MARA LEANDRO DA FONSECA



DARLENE LEANDRO

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

Termo aditivo ao contrato que entre si celebram Núcleo Soluções Contábeis Ltda e Mackenzie Esporte Clube.

CONTRATADA: NÚCLEO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.414.636/0001-91, com sede na Rua Pedra Bonita, n. 703, Bairro Prado, Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.410-190, representada neste ato pelo seu diretor Sr. Marcelo Fonseca, portador de cédula de identidade n. CRC/MG nº 59856 e inscrito no CPF sob o n. 941.816.246-68.

CONTRATANTE: MACKENZIE ESPORTE CLUBE, CNPJ 17.499.252./0001-00, Rua Benvida de Carvalho, 215, Barro Santo Antonio - CEP 30.330-180 em Belo Horizonte -MG, sendo seu representante Sr. Carlos Roberto Gonçalves da Rocha CPF.738.282.626-00

Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços profissionais contábeis, em conformidade com as cláusulas doravante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica incluído à cláusula 2ª, do contrato de prestação serviços profissionais contábeis, o subitem 2.4, com a seguinte redação:

2.4. Toda a documentação remetida pela CONTRATANTE deverá ser enviada à CONTRATADA por meio de correio (via carta registrada e com aviso de recebimento) ou entregue pessoalmente, mediante protocolo de recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam incluídos à cláusula 4ª, do contrato de prestação de serviços profissionais contábeis, os subitens 4.5 e 4.6, com a seguinte redação:

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento dos honorários profissionais, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, do protesto do título de crédito respectivo e/ou da inclusão do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito.

4.6. Os serviços extraordinários ou paracontábeis que não integrarem o objeto do presente contrato e que forem solicitados pelo CONTRATANTE serão negociados em apartado, por meio de instrumento contratual próprio, que conterà, inclusive, preço previamente convencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cláusula 5ª, do contrato de prestação serviços profissionais contábeis, passa a vigor com a seguinte redação.

[Handwritten signatures and initials]

5. DAS DESPESAS

5.1. O CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços contratados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos.

5.2. Caso haja necessidade de os serviços contratados serem prestados fora da sede da CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE arcar com todas as despesas necessárias para o deslocamento (seja o valor de eventual passagem, seja o quilômetro rodado por veículo automotor, ou, ainda, táxi), diárias de hotel e alimentação.

5.3. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE relatório contendo a descrição de todas as despesas realizadas e os correspondentes documentos comprobatórios.

5.4. Compete ao CONTRATANTE efetuar o pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula na mesma data prevista para o pagamento dos honorários profissionais.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, do protesto do título de crédito respectivo e/ou da inclusão do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito.

CLÁUSULA QUARTA:

A cláusula 6ª, do contrato de prestação de serviços profissionais contábeis, passa a vigor com a seguinte redação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos dos honorários profissionais e das despesas devidos à CONTRATADA, no prazo estipulado na cláusula 4.1.

6.2. O CONTRATANTE se obriga, ainda, a fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os dados, documentos e informações que se apresentarem necessários para o desempenho dos serviços contratados.

6.2.1. A propósito dos documentos, o CONTRANTE se obriga a enviá-los à CONTRATADA por meio de correio (sempre via carta registrada e com aviso de recebimento) ou a entregá-los pessoalmente, sempre mediante protocolo de recebimento.

6.3. Na hipótese de o serviço contratado não ser concluído, em razão de culpa exclusiva do CONTRATANTE, este se obriga a efetuar os pagamentos, à CONTRATADA, dos honorários profissionais proporcionais ao trabalho efetivamente realizado e das despesas efetivamente realizadas.

6.4. O CONTRATANTE também se obriga a manifestar por escrito eventual opção por modalidade diferente de operacionalização dos serviços contratados (por exemplo, alterar o cálculo do IRPJ de lucro real para lucro presumido, dentre várias outras), acompanhada de documento prévio de esclarecimento a ser apresentado à CONTRATADA.

6.5. O CONTRATANTE igualmente se obriga a manter atualizado o seu cadastro junto à CONTRATADA, especialmente o endereço para correspondência e os telefones para contato.

CLÁUSULA QUINTA:

Acrescenta-se ao contrato de prestação de serviços profissionais contábeis a cláusula 7ª, com a seguinte redação.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato vigorará, por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA:

Acrescenta-se ao contrato de prestação de serviços profissionais contábeis a cláusula 8ª, com a seguinte redação.

8. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato será suspenso, e, como consequência, será paralisada a execução dos serviços pactuados, se o CONTRATANTE deixar de fornecer à CONTRATADA os documentos necessários para o desempenho dos serviços por mais de 20 (vinte) dias da data convencionada ou da notificação para a sua apresentação.

8.1.1. O CONTRATANTE será notificado da medida prevista na cláusula 8.1., por escrito, em até 05 (cinco) dias antes da data da efetiva suspensão, sendo que, por meio da mesma notificação, será advertido sobre a rescisão do contrato na hipótese da falta de fornecimento dos documentos alcançar o 30º (trigésimo) dia.

8.2. O presente contrato também será suspenso, e, como consequência, será paralisada a execução dos serviços pactuados, se o CONTRATANTE atrasar os pagamentos devidos à CONTRATADA por mais de 20 (vinte) dias.

8.2.1. O CONTRATANTE será notificado da medida prevista na cláusula 10.2., por escrito, em até 05 (cinco) dias antes da data da efetiva suspensão, sendo que, por meio da mesma notificação, será advertido sobre a rescisão do contrato na hipótese do atraso nos pagamentos alcançar o 30º (trigésimo) dia.

8.3. Nos casos previstos nas cláusulas 8.1. e 8.2., o CONTRATANTE permanecerá obrigado a responder pelos honorários profissionais contratados, competindo-lhe arcar, ainda, com eventuais prejuízos decorrentes da não execução dos serviços ou da execução fora do prazo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Acrescenta-se ao contrato de prestação de serviços profissionais contábeis a cláusula 9ª, com a seguinte redação.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem motivo específico, por qualquer uma das partes, mediante notificação, obrigatoriamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1. A parte que não observar as condições estabelecidas na cláusula 9.1. ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente ao valor de 01 (uma) parcela mensal dos honorários vigentes à época.

9.1.2. Na hipótese da rescisão a que se refere a cláusula 9.1., a CONTRATADA permanecerá executando os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias da notificação prévia, e, portanto, fará jus aos honorários profissionais integrais devidos até o termo final do contrato.

9.1.3. A dispensa pelo CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços por parte da CONTRATADA, seja qual for a razão, durante o prazo de 30 (trinta) dias da notificação prévia, deverá ser feita por escrito, mas não o desobriga do pagamento dos honorários profissionais integrais devidos até o termo final do contrato.

9.2. O presente contrato igualmente poderá ser rescindido, com motivo específico, caso quaisquer das partes venham a infringir alguma das cláusulas ora convencionadas e desde que não corrijam a infração dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da parte contrária.

9.2.3. A parte que der causa à rescisão motivada referida na cláusula 9.2. ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente ao valor de 01 (uma) parcela mensal dos honorários vigentes à época.

9.3. O presente contrato também será rescindido, por culpa do CONTRATANTE, se ele, mesmo depois de notificado, deixar de fornecer à CONTRATADA, por mais de 30 (trinta) dias, os documentos necessários para o desempenho dos serviços, e, de igual forma, se atrasar os pagamentos devidos à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias.

9.3.2. A notificação a que se refere a cláusula 9.3, será feita preferencialmente até o 20º (vigésimo) dia de mora, em conformidade com as cláusulas 8.1.1, e 8.2.1.

9.4. O presente contrato igualmente poderá ser rescindido, por culpa do CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, caso ele incorra em falência ou em recuperação judicial.

9.5. Operando-se quaisquer das rescisões a que se refere a cláusula 9, a CONTRATADA fica exonerada da correspondente responsabilidade técnica, sem prejuízo do recebimento dos honorários profissionais relativos ao período em que efetivamente executou serviços para o CONTRATANTE, ou, ainda, relativos ao período quem ficou à disposição, mas sem poder executar os serviços por culpa do CONTRATANTE.

9.6. No caso de ocorrer a transferência dos serviços objeto do presente contrato para outro profissional ou organização contábil, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, os dados do novo prestador de serviços (nome, endereço, número da inscrição junto ao CRC, e, se tratar de pessoa jurídica, o nome e qualificação do respectivo representante legal).

9.6.1. Na hipótese de o CONTRATANTE não observar a determinação contida na cláusula 9.6., não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação aos quais, inclusive, estará desobrigada de cumprimento, diante da inércia do CONTRATANTE.

9.6.2. Entre os dados e as informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de seu exclusivo uso.

F *R* 

CLÁUSULA OITAVA:

Acrescenta-se ao contrato de prestação de serviços profissionais contábeis a cláusula 10ª, com a seguinte redação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins buscados pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, tais ajustes serão pactuados e formalizados por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei.

10.2. A aceitação por parte da CONTRATADA, mesmo que eventual, do não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas deverá ser interpretada, a qualquer tempo, como exceção ou mera liberalidade, não implicando jamais renúncia ou desistência do respectivo direito.

CLÁUSULA NONA:

Acrescenta-se ao contrato de prestação de serviços profissionais contábeis a cláusula 11ª, com a seguinte redação.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo, rubricando-o em todas as suas folhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, 08 de Novembro de 2011.



NÚCLEO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
CNPJ 08.414.636/0001-91



MACKENZIE ESPORTE CLUBE
CNPJ 17.499.252/0001-00

Testemunhas:

Nome: 
CPF:

Nome: 
CPF: